



Cursos de Educação e Formação (CEF)

REGULAMENTO

Assiduidade e efeitos da ultrapassagem dos limites de falta

Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT) e Prova de Avaliação Final (PAF)

Conclusão e certificação do curso

Aprovado no Conselho Pedagógico a 09 de setembro de 2026

CAPÍTULO I

ASSIDUIDADE E EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS

Artigo 1.º

Assiduidade

1. Para efeitos de conclusão da formação em contexto escolar com aproveitamento, o aluno deve assegurar uma assiduidade mínima de **90% da carga horária total de cada disciplina ou Unidade de Competência**.
2. Para efeitos de conclusão da componente de Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT), o aluno deve assegurar uma assiduidade mínima de **95% da carga horária prevista para a FPCT**.

Artigo 2.º

Efeitos da ultrapassagem dos limites de faltas

1. Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, as atividades formativas poderão ser prolongadas, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido ou desenvolverem-se os mecanismos de recuperação necessários, tendo em vista o cumprimento dos objetivos de formação inicialmente definidos.
2. No final de cada módulo ou Unidade de Competências (UC), é da responsabilidade do docente verificar quais os alunos que, por falta de assiduidade, terão de efetuar planos de compensação de horas, bem como definir, para cada um desses alunos, os mecanismos de compensação de horas a realizar e, em conjunto com o aluno, a data de realização das atividades estabelecidas.
3. A ultrapassagem do limite de faltas injustificadas obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação e de integração das aprendizagens, nos termos dos artigos 19.º e 20.º da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro e traduz-se na realização de atividades de recuperação, definidas pelo(s) docente(s) da(s) disciplina(s) em causa e pelo regulamento interno da escola.
4. As atividades de recuperação de atrasos na aprendizagem que ocorrem após a verificação do excesso de faltas, que podem revestir forma oral, apenas podem ser aplicadas uma única vez no decurso de cada ano letivo.

Artigo 3.º

Alunos abrangidos pela escolaridade obrigatória

1. Sempre que um aluno abrangido pela escolaridade obrigatória ultrapasse o limite de faltas permitido, deve continuar a frequentar o percurso formativo iniciado até ao final do ano letivo, sem prejuízo das consequências decorrentes do incumprimento do regime de assiduidade e da necessidade de assegurar a aquisição das competências previstas.

CAPÍTULO II

FORMAÇÃO PRÁTICA EM CONTEXTO DE TRABALHO (FPCT) E PROVA DE AVALIAÇÃO FINAL (PAF)

Artigo 4.º

Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT)

1. A FPCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob a coordenação e acompanhamento da escola, que visa a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.

2. São objetivos da formação prática em contexto de trabalho:

- a) Promover a inserção dos alunos no mundo do trabalho, através da observação do quotidiano da entidade de estágio, de condutas e valores exigidos no âmbito socioprofissional, conduzindo os alunos à análise e reflexão sobre as práticas de trabalho e organização;
- b) Desenvolver capacidades, competências e atitudes essenciais à integração no mundo do trabalho, como o espírito crítico e de cooperação, o sentido de responsabilidade e a autonomia na execução de tarefas que lhe forem confiadas;
- c) Aplicar os conhecimentos e competências adquiridos, executando tarefas múltiplas relacionadas com a componente de formação tecnológica;
- d) Desenvolver aprendizagens no âmbito da saúde, higiene e segurança no trabalho.

3. A FPCT assume a forma de estágio de 210 horas e com o horário de trabalho legalmente previsto para a atividade em que se insere o estágio.

4. A organização do estágio compete à escola que assegurará a sua programação, em função dos condicionalismos de cada situação, em estreita articulação com a entidade de estágio.
5. A FPCT pode assumir, parcialmente, a forma de simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil de saída do curso, a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
6. A classificação da FPCT é autónoma e integra o cálculo da média final do curso.
7. No caso de o aluno não ter obtido aproveitamento na componente de formação tecnológica, não frequentará a componente de formação prática (FPCT), nem realizará a Prova de Avaliação Final (PAF).

Artigo 5.º

Organização e desenvolvimento da FPCT

1. A concretização da FPCT é antecedida pela celebração de protocolo entre a escola e a entidade de estágio, que deverá definir as responsabilidades dos envolvidos, bem como as normas de desenvolvimento do estágio.
2. A organização e o desenvolvimento da FPCT obedecem a um plano de estágio, elaborado com a participação do coordenador de curso, do aluno, do professor acompanhante e do monitor designado pela entidade de acolhimento do estágio, sob coordenação do primeiro.
3. O plano, depois de assinado pelas partes, identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, o horário e o local de realização das atividades, as formas e monitorização e acompanhamento do aluno, bem como os direitos e deveres dos intervenientes.
4. A elaboração do plano deve ser ultimada antes do início da FPCT.
5. A calendarização da FPCT é proposta no início do ano letivo, sendo posteriormente, ratificada pelo Conselho Pedagógico.

Artigo 6.º

Locais de realização da FPCT

1. A escola organiza uma bolsa de empresas, serviços, organizações ou instituições da região com atividades afins às das especialidades dos cursos e convida-as a colaborar na FPCT.

2. O aluno pode apresentar as suas próprias propostas dos locais onde pretende realizar a sua FPCT, embora ao órgão de direção se reserve o direito de decisão final.

Artigo 7.º

Assiduidade na FPCT

1. A assiduidade é controlada pelo preenchimento da ficha de assiduidade disponibilizada à entidade de acolhimento em conjunto com o regulamento aquando da assinatura do protocolo.
2. Para efeitos de conclusão da FPCT, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 95% da carga horária global.
3. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o período de FPCT poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 8.º

Prova de Avaliação Final (PAF)

1. A prova de avaliação final, assume o carácter de prova de desempenho profissional e consiste na realização, perante um júri, de uma prova que deve avaliar os conhecimentos e competências mais significativos das disciplinas da componente de formação tecnológica, tendo por referência as atividades definidas para o perfil de competências visado.
2. O desenvolvimento da PAF é da responsabilidade dos docentes das disciplinas da componente de formação tecnológica, em articulação com o diretor de curso, podendo ser solicitada a colaboração dos restantes docentes da equipa pedagógica.

Artigo 9.º

Regulamento da PAF

1. A PAF realiza-se antes da execução da FPCT, preferencialmente, na primeira semana de junho.
2. O regulamento da PAF é elaborado pela equipa pedagógica do curso e deve integrar os seguintes pontos:
 - a) Matriz da prova que enuncia os temas e as competências a avaliar, cotação e critérios de avaliação;
 - b) Calendarização;

- c) Local de desenvolvimento;
- d) Avaliação;
- e) Constituição do júri;
- f) Competências do júri;
- g) A defesa da prova perante o júri não deve ultrapassar os 30 minutos.

Artigo 10.º

Júri de Avaliação da PAF

O júri da Prova de Avaliação Final (PAF) é constituído nos termos previstos no artigo 15.º do Regulamento dos Cursos de Educação e Formação, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, na sua redação vigente.

O júri da PAF é composto pelos seguintes elementos:

- a) O diretor de curso/coordenador da ação e/ou representante da entidade certificadora, que preside;
- b) Um professor/formador, preferencialmente o acompanhante da Formação Prática em Contexto de Trabalho;
- c) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores de atividade afins ao curso;
- d) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
- e) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

Sempre que a formação vise o acesso a profissão regulamentada, a constituição do júri observa igualmente as exigências específicas previstas na legislação aplicável.

Para efeitos de deliberação, o júri necessita da presença de, pelo menos, três dos seus elementos, devendo ser observadas as regras de composição e de representação previstas na legislação aplicável.

Em caso de empate nas votações, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

Compete ao júri proceder à apreciação, avaliação e classificação da PAF, nos termos definidos no respetivo regulamento e nos critérios de avaliação previamente aprovados.

Compete ainda ao júri elaborar a ata de encerramento da PAF, na qual devem ficar registadas as deliberações tomadas e as classificações atribuídas, bem como apreciar as reclamações que lhe sejam apresentadas, nos termos da legislação e do presente regulamento.

CAPÍTULO III

CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO DO CURSO

Artigo 11.º

Conclusão do curso

1. Para a conclusão do curso, com aproveitamento, os alunos terão de obter uma classificação final igual ou superior a nível 3 em todas as componentes de formação e na prova de avaliação final.

Artigo 12.º

Classificações finais

1. A classificação final de cada disciplina ou domínio corresponde à classificação obtida no último momento de avaliação.

2. Nas componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica, as classificações finais obtêm-se pela média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das disciplinas ou domínios de formação que as constituem.

3. A classificação final da componente de formação prática resulta das classificações da formação prática em contexto de trabalho e da prova de avaliação final, com a ponderação de 70% e 30%, respetivamente.

4. A classificação final do curso calcula-se através da média ponderada das classificações obtidas em cada componente de formação, aplicando a seguinte fórmula: $CF = (FSC + FC + 2FT + FP)/5$, Sendo:

- a) CF – Classificação final do curso;
- b) FSC – Classificação final da componente de formação sociocultural;
- c) FC – Classificação final da componente de formação científica;
- d) FT – Classificação final da componente de formação tecnológica;
- e) FP – Classificação da componente de formação prática.

Artigo 13.º

Certificação

1. Aos alunos que concluírem com aproveitamento os cursos previstos será certificada, a qualificação profissional de nível 2 e a conclusão do 9.º ano de escolaridade.
2. Aos alunos que obtiveram nas componentes de formação sociocultural e científica uma classificação final igual ou superior a nível 3 valores e tenha respeitado o regime de assiduidade em todas as componentes, com exceção da componente de formação prática (FPCT), poderá ser emitido um certificado escolar de conclusão do 9º ano de escolaridade.
3. A fórmula a aplicar na situação referida no número anterior será a seguinte:

$$CFE = \frac{FSC + FC}{2}$$

Sendo:

- **CFE** – classificação final escolar;
 - **FSC** – classificação final da componente de formação sociocultural;
 - **FC** – classificação final da componente de formação científica.
4. A classificação obtida para efeitos deste cálculo não deve ser confundida com a classificação final de conclusão integral do CEF.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20.º

Casos omissos

1. Os casos omissos no presente regime são resolvidos de acordo com a legislação em vigor, o Despacho Conjunto n.º 453/2004, na sua redação atual, o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o Regulamento Interno da escola e as orientações emanadas pelas entidades competentes.